

**LEI Nº. 654/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Extingue a Secretaria Municipal de Articulação Institucional, desmembra a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

## **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Desmembra-se a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal n. 7/1989 em:

- I. Secretaria Municipal de Transportes e Obras e;
- II. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins.

**Art. 2º.** A estrutura e pessoal da atual Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos doravante será utilizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, que constará na estrutura organizacional do Poder Executivo no lugar da primeira.

**Art. 3º.** Extingue-se do quadro organizacional da administração pública municipal a Secretaria Municipal de Articulação Institucional, criada pela Lei Municipal nº 606/2016, cuja estrutura e pessoal já existentes, com as adaptações expostas nesta lei, passam à responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins.

### **CAPÍTULO II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARQUES E JARDINS**

#### **Seção I – Da Competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins**

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins, bem como são atribuições do respectivo Secretário e servidores:

- I. Os parques, jardins e viveiros de mudas:
  - a) Construindo, recuperando e conservando esses espaços;
  - b) Elaborando programas de conservação e recuperação de equipamentos comunitários e de lazer;
  - c) Propondo e executando programas de conservação do solo e da umidade das áreas ajardinadas;

- d) Coordenando os serviços de ajardinamento e alterações estética e visual da cidade;
- e) Adotando técnicas apropriadas de podas e mantendo o adensamento da arborização de forma ideal, para evitar danos ao patrimônio público ou particular.

## II. A limpeza:

- a) Coordenando e executando os serviços de limpeza da cidade e Distritos do Município e dos locais de concentração pública, tais como centros de lazer e turismo, mediante varrição, coleta e transporte de lixo aos locais previamente designados;
- b) Recolhendo o lixo residencial urbano e entulhos;
- c) Providenciando a roçagem de lotes.

## III. A iluminação pública:

- a) Mantendo e conservando o sistema de iluminação pública, parques, jardins e cemitérios;
- b) Mantendo o perfeito funcionamento do sistema de iluminação pública, mediante reposição de lâmpadas e reparo em cabos e terminais elétricos.

### **Seção II – Da Alocação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins na Estrutura Organizacional do Município**

**Art. 5º.** Os cargos criados pela Lei 606/2016, que “dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e acrescenta nova composição na estrutura organizacional do art. 8º da lei municipal nº 441/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”, independentemente de se encontrarem providos ou vagos, são transferidos para o âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins reestruturando-se denominações e atribuições.

**Art. 6º.** As unidades administrativas que constituíam a estrutura básica e complementar da antiga Secretaria Municipal de Articulação Institucional migram para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins com as seguintes denominações:

I. Gabinete do Secretário:

II. Chefia de Gabinete;

III. Departamento de Iluminação Pública;

a) Diretoria de Iluminação Pública;

IV. Departamento de Serviços Públicos:

a) Diretoria de Limpeza Pública;

b) Diretoria de Roçagem;

c) Diretoria de Remoção de Entulhos.

V. Departamento de Parques e Jardins:

a) Diretoria de Equipamentos Comunitários e Lazer;

b) Diretoria de Ajardinamento e Mudas.

VI. Chefia de Limpeza.

## **CAPÍTULO II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**

**Art. 7º.** A denominação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 7/89, passa ser Secretaria Municipal de Transportes e Obras, alterando-se neste sentido o artigo 1º, inciso I, item 6 da referida norma.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, bem como são atribuições do respectivo Secretário e servidores:

I. O transporte:

a) Coordenando e Supervisionando o transporte intermunicipal e intramunicipal e o transporte escolar;

b) Controlando veículos e equipamentos e seu uso, ingresso e saída de veículos, manutenção, abastecimentos e reposição de pneus, equipamentos e documentos obrigatórios dos mesmos e gerenciando serviços;

c) Coordenar e Fiscalizar os serviços de oficina mecânica e recuperação e máquinas;

d) Manutenção mecânica, elétrico e funilaria de veículos e máquinas, sem caráter de exclusividade e limitada à capacidade técnica de seu pessoal, bem como fazendo guarda e vigilância de ferramentas e instrumentos de trabalho a seu serviço.

II. As obras:

a) Executando atividades de competência da administração municipal, na urbanização, contenção de erosões e implantação de infraestrutura viária;

b) Executando as obras de arte e infraestrutura urbana;

c) Supervisionando e executando obras de artes e infraestrutura rodoviária;

d) Auxiliando e propondo sugestões ao setor de engenharia, para elaboração de projetos, especialmente do plano diretor;

e) Executando obras de engenharia, por administração direta ou empreitada;

f) Acompanhando a execução, fiscalizando, vistoriando e recebendo obras públicas e serviços de engenharia executados mediante contratos ou convênios, em que figure a administração municipal como signatário;

g) Elaborando programas de conservação e recuperação de edifícios públicos;

h) Coordenando e executando obras de abertura, conservação e pavimentação de vias públicas;

i) Mantendo mapeada a malha viária rural, com indicação precisa do estado de conservação e trânsito nas estradas, caminhos, aterros e pontes, bem como, planejar e executar os serviços de

conservação e reparação e ainda, apontar os pontos críticos, no período chuvoso e executar providências e soluções;

j) Executando outras atividades regularmente ordenadas.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Altera a redação dos incisos VI e XII, do art. 1º da Lei Municipal 622/2016, que passam a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º. (...)**

**VI. Secretaria Municipal de Transportes e Obras**

- a) Secretário Municipal de Transportes e Obras
- b) Chefia de Gabinete
- c) Departamento de Estradas
  - 1. Diretoria de Estradas Vicinais
- d) Departamento de Obras
  - 1. Diretoria de Fiscalização de Obras (03)
  - 2. Diretoria de Obras Urbanas
- e) Departamento de Transportes
  - 1. Diretoria de Transportes
- f) Departamento de Frota
  - 1. Diretoria de Frota
- g) Departamento de Almoxarifado
  - 1. Diretoria de Almoxarifado
- h) Departamento de Mecânica
  - 1. Diretoria de Mecânica
- i) Departamento de Manutenção e Reforma
  - 1. Diretoria de Manutenção e Reforma
- j) Chefe de Limpeza

(...)

**XII. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins**

- a) Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Parques e Jardins;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Departamento de Iluminação Pública;
  - 1. Diretoria de Iluminação Pública;
- d) Departamento de Serviços Públicos:

1. Diretoria de Limpeza Pública;
  2. Diretoria de Roçagem;
  3. Diretoria de Remoção de Entulhos.
- e) Departamento de Parques e Jardins:**
1. Diretoria de Equipamentos Comunitários e Lazer;
  2. Diretoria de Ajardinamento e Mudanças.
- f) Chefia de Limpeza.**

**Art. 10.** Revoga-se o inciso VI, do art. 2º, da Lei 7/1989 e a Lei 606/2016.

**Art. 11.** Ficam alteradas as nomenclaturas das Secretarias que constam no art. 1º desta Lei nas Leis Municipais:

- I. 631/2017, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018;
- II. 639/17, de 15 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Hidrolândia, para o exercício financeiro de 2018;
- III. 640/17, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o plano plurianual-PPA, para o quadriênio 2018-2021.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (03/09/2018).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 03/09/2018.

Sebastião Matias Neto  
Secretário Adm. Finanças